PREFEITURA DE MOSSORÓ

LEI Nº 3.186, DE 04 DE JULHO DE 2014.

Institui o Auxílio Alimentação e o Auxílio Moradia no âmbito do Município de Mossoró aos Médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil, instituído pela medida Lei Federal nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOSSORÓ,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Mossoró aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Auxílio Alimentação e o Auxílio Moradia, no âmbito do Município de Mossoró, a ser adimplido em favor dos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil, instituído pela Lei Federal nº 12.871, de 22 de outubro de 2013.

§1º - Os médicos referidos nesta Lei farão jus aos recursos desde que efetivamente cumpram seus deveres e compromissos assumidos junto ao Município de Mossoró e ao Ministério da Saúde.

§2º - Os médicos residentes em imóvel próprio e/ou de familiar, localizado neste Município ou em municípios vizinhos que fazem divisa territorial com Mossoró, não terão direito ao auxílio moradia.

Art. 2º - Os Auxílios de que trata esta Lei:

I – constituem verbas indenizatórias, não se incorporando à remuneração percebida pelo Médico para quaisquer efeitos;

II – não são considerados rendimentos tributáveis;

III – serão pagos mensalmente, sendo creditados de acordo com o calendário de pagamento da Prefeitura Municipal de Mossoró, enquanto o Médico permanecer vinculado ao Projeto Mais Médicos para o Brasil.

Av.Alberto Maranhão, 1751
Centro - Mossoró-RN
CEP 59600-195

Art. 3° - O Auxílio Moradia de que trata esta Lei terá o valor [illegible] reais).

Parágrafo único - O Médico deverá mensalmente comprovar, documentalmente, ao setor de gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Saúde que o valor percebido a título de Auxílio Moradia está sendo utilizado tão somente para a finalidade de despesa com moradia, sob pena de suspensão do pagamento do referido auxílio.

Art. 4° - O Auxílio Alimentação terá o valor de R$ 500,00 (quinhentos reais).

Art. 5° - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de recursos próprios consignados na Lei Orçamentária.

Art. 6° - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares necessários para a cobertura das despesas geradas por esta Lei.

Art. 7° - Os casos não previstos nesta Lei relativos aos médicos participantes serão avaliados pela Secretaria Municipal de Saúde junto à Coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

Art. 8° - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró-RN, 04 de julho de 2014.

FRANCISCO JOSÉ LIMA SILVEIRA JÚNIOR
Prefeito

Av.Alberto Maranhão, 1751
Centro - Mossoró-RN
CEP 59600-195